

*Programa Estadual de Controle e Erradicação da Tuberculose e Brucelose Bovídea –  
PROCETUBE*

Rio Grande do Sul

Instituído pelo Decreto Estadual nº 48.677, de 12 de dezembro de 2011 e  
regulamentado pela Resolução SEAPA nº 001/2013, de 20/08/2013 e  
Instrução Normativa SEAPA nº 005, de 23/08/2013.

---

**PLANO DE AÇÃO VINCULADO AO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE**

**LAJEADO.**

**SUMÁRIO**

ITEM	ASSUNTO	PG
1.	JUSTIFICATIVA	2
2.	OBJETIVOS	2
3.	GESTÃO	3
4.	MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES	5
5.	DIMENSIONAMENTO SOCIOECONOMICO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO	10
6.	METODOLOGIA DE TRABALHO	10
7.	ORÇAMENTO	11
8.	CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA	15

## **1. JUSTIFICATIVA.**

A organização do setor pecuário do Estado do Rio Grande do Sul passa necessariamente pelo fomento a programas de controle da sanidade animal e qualidade de produção.

Entre as enfermidades de destacada importância lesiva à pecuária nacional encontra-se a brucelose e tuberculose animal. Estas doenças são relevantes à saúde pública, pois se trata de zoonoses transmissíveis às pessoas e que interferem negativamente na produção e produtividade dos rebanhos, e que são fatores limitantes para a comercialização dos produtos provenientes destes, no mercado consumidor, principalmente o mercado externo.

Com o objetivo de baixar a prevalência destas enfermidades e de certificar propriedades, foi instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Instrução Normativa n.º 2, em 10 de janeiro de 2001, o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). Com a finalidade de erradicar estas doenças de áreas geográficas específicas, além de operacionalizar a certificação de propriedades rurais como livres e/ou monitoradas para essas enfermidades foi instituído, no Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Tuberculose e Brucelose Bovídea (PROCETUBE), pelo Decreto nº 48.677, de 12 de dezembro de 2011.

## **2. OBJETIVOS.**

### **2.1. Objetivo Geral.**

A criação de área geográfica saneada para brucelose e tuberculose bovídea (bovinos e bubalinos) de acordo com a metodologia do PROCETUBE e do PNCEBT, no Município de **Lajeado**, doravante denominado MUNICÍPIO, observado o Termo de Adesão por ele firmado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, doravante denominada SEAPA, em        de        de 20        .

### **2.2. Objetivos Específicos.**

I – obter o saneamento da Brucelose e Tuberculose Animal na área geográfica do MUNICÍPIO através do controle contínuo;

II – complementar as ações do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT);

III – reduzir os riscos à saúde pública;

IV – fomentar a certificação de propriedades com rebanhos bovinos e bubalinos do MUNICÍPIO como livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose;

V – proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;

VI – apoiar o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva de bovinocultura de leite e de corte nas dimensões social, econômica e da saúde pública; e

VII – difundir informações, desde o produtor até o consumidor, pertinentes à prevenção destas enfermidades e demais aspectos da educação sanitária.

### **3. GESTÃO.**

#### **3.1. Comitê Técnico Estadual.**

A coordenação técnica deste comitê será exercida pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio por meio do chefe da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento de Defesa Agropecuária (DDA), em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Serviço de Saúde Animal (SSA) da Superintendência Federal da Agricultura do Rio Grande do Sul.

##### **3.1.1. Compete a este Comitê:**

- Embasar, avaliar e acompanhar tecnicamente o desenvolvimento das atividades e a gestão das ações no MUNICÍPIO.
- Designar o comitê executivo de acompanhamento local.

#### **3.2. Comitê Executivo de Acompanhamento Local.**

As atividades do Comitê Executivo dar-se-ão considerando os aspectos técnicos, de execução e de articulação político-administrativa, compreendendo:

I – sugerir medidas, procedimentos e outras providências às instituições que vão executar o presente Plano, visando a sua eficiente implementação;

II – dar suporte para garantir a operacionalização do Plano, disponibilizando os materiais e os recursos necessários para a execução das suas ações.

Os integrantes do Comitê Executivo de Acompanhamento Local serão indicados formalmente pelas entidades e/ou instituições participantes da implantação deste Plano, que interagirão e se comprometerão com o mesmo na base local. Sua coordenação será exercida pelo Coordenador Administrativo.

### **3.2.1. Composição: organismos ou organizações públicas ou privadas Participantes.**

Entidades com envolvimento em diversos níveis de compromisso com os objetivos do PROCETUBE e deste Plano de Ação:

I – Poder Executivo do MUNICÍPIO;

II – Poder Legislativo do MUNICÍPIO;

III – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA;

IV – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA / SFA – RS;

V – Ministério Público Estadual – MP e Promotoria de Justiça da Comarca de Lajeado;

VI - Secretaria da Saúde;

VII – Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA;

VIII – Entidades representativas dos produtores rurais;

IX – Demais organismos ou organizações públicas ou privadas, de acordo com o arranjo local, a serem designadas formalmente pelo Prefeito do MUNICÍPIO.

### **3.2.2. Coordenação Técnica local.**

Será exercida pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio por meio da Inspeção de Defesa Agropecuária (IDA) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA – RS por meio de sua unidade descentralizada.

### **3.2.3. Coordenação Administrativa Local.**

Será exercida por funcionário(s) do quadro do MUNICÍPIO, indicado(s)

formalmente pelo Prefeito Municipal, para o acompanhamento e execução das ações operacionais locais deste Plano de Ação.

#### **4. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES:**

##### **4.1. MUNICÍPIO.**

###### **4.1.1. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

I - providenciar legislação municipal que institua o “Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovídea”, aqui denominado **Programa**, definindo sua participação nas ações deste Plano de Ação. Esta legislação será constituída de Lei Municipal que contemplará:

- Termo de Adesão do MUNICÍPIO;
- Termo de Adesão/Compromisso a ser firmado pelo produtor rural;
- Plano de Ação;
- Decreto Municipal regulamentando os trabalhos no mesmo, se assim entender o MUNICÍPIO.

II – elaborar orçamento estimando os custos de implantação e manutenção do **Programa**;

III – definir na Lei Municipal que institui o **Programa** os itens orçamentários e de execução de que participará para a implantação e manutenção do mesmo;

IV – designar, formalmente, funcionário(s) municipal(is) com perfil adequado à função para exercer a coordenação administrativa e executar as ações decorrentes do **Programa**;

V – elaborar manual detalhando as rotinas operacionais para a implantação e manutenção do **Programa**;

VI – apoiar e participar das ações de Educação Sanitária junto à população do Município, com o intuito de bem informar sobre o que envolve o presente **Programa**;

VII – organizar os roteiros, cronogramas e agendamento das realizações de testes nas propriedades rurais, respeitando os prazos estabelecidos pelo PROCETUBE e PNCEBT;

VIII – indicar formalmente para a IDA/DDA os Médicos Veterinários Habilitados (MVH) do PNCEBT para realização dos testes e definir a sua forma de remuneração;

IX – operacionalizar a utilização dos elementos de identificação individual, e de outros insumos que se fizerem necessários de acordo com as recomendações do Comitê Técnico PROCETUBE;

X – participar da implantação de ações de saneamento das propriedades que tiveram animais positivos para as enfermidades;

XI – conferir e organizar a documentação para remessa à Inspeção de Defesa Agropecuária – IDA, conforme solicitado;

XII – elaborar relatório mensal das atividades do **Programa** para a IDA;

XIII – viabilizar procedimentos de saúde pública no MUNICÍPIO alcançando os integrantes das famílias das propriedades rurais em que detectados bovídeos com resultado positivo para brucelose ou tuberculose;

XIV – apoiar e participar das ações que buscam coibir fraudes ao **Programa**, comunicando as eventuais irregularidades;

XV – viabilizar suporte de assistência social, quando ocorrer eventual condição de risco alimentar;

XVI – outras ações relacionadas com a implantação do **Programa**.

#### **4.1.2. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

I – apreciar proposta de legislação municipal que institua o **Programa**, constituída de Lei Municipal que contemplará também Termo de Adesão do MUNICÍPIO e da SEAPA, Termo de Adesão/Compromisso a ser firmado pelo produtor rural e o presente Plano de Ação;

II – participar, mediar e buscar articulações com vista a viabilizar o **Programa**.

#### **4.2. SEAPA.**

I – coordenar a execução das ações;

II – desenvolver e estruturar as ações de Educação Sanitária, junto com MAPA e equipe indicada pelo MUNICÍPIO, por meio de materiais impressos, palestras e reuniões;

III – interagir com os envolvidos nas ações deste Plano de Ação, prestando as

orientações e esclarecimentos necessários;

IV – definir quais itens orçamentários e de execução de que participará para a implantação e manutenção do **Programa**;

V – formar os processos necessários como, por exemplo, de indenização dos animais positivos, bem como encaminhar solução para situações especiais;

VI – fiscalizar a utilização dos elementos de identificação individual, tuberculina, antígenos e a aplicação dos testes nos bovinos;

VII – encaminhar para abate sanitário os animais reagentes positivos ou acompanhar a sua destruição, emitindo o respectivo atestado;

VIII – determinar em conjunto com SSA/DDA/SFA-RS/MAPA, quando necessário, que seja realizado vazio sanitário em propriedades, de acordo com o art. 2º do Decreto 27932/50;

IX – aplicar medidas de defesa sanitária animal, com vistas a evitar disseminação de doenças;

X – avaliar e emitir parecer, em conjunto com SSA/DDA/SFA-RS/MAPA, de acordo com inciso anterior, à realização de testes nos bovinos de confinamentos, propriedades de terminação ou outros casos especiais;

XI – auditar as atividades realizadas em propriedades, bem como relatórios cadastrados no sistema;

XII – constituir a estrutura necessária ao bom andamento dos trabalhos em geral;

XIII – declarar como área em saneamento, através de ato próprio, as áreas geográficas dos municípios que aderirem ao PROCETUBE.

#### **4.3. MAPA.**

I – coordenar tecnicamente as atividades, conjuntamente com a SEAPA;

II – estabelecer rotina de auditoria das ações;

III – definir quais os itens orçamentários e de execução de que poderá participar para a implantação e manutenção do **Programa**;

IV – certificar os produtores rurais, conjuntamente com a SEAPA que alcançarem a

condição de propriedades rurais livres ou monitoradas para tuberculose e brucelose bovinas, de acordo com o PNCEBT;

V – fornecer série numérica do Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV (ou o análogo que venha a substituí-lo), para a identificação individual dos bovinos e bubalinos;

VI – participar do pagamento financeiro do valor da indenização, ao produtor rural, dos animais infectados com tuberculose a serem descartados, constituindo o processo formal necessário para tal e conforme Lei Federal 569/48;

VII – orientar e auditar os médicos veterinários habilitados pelo PNCEBT;

VIII – aplicar medidas de defesa sanitária animal, com vistas a evitar disseminação de doenças;

IX – avaliar e emitir parecer, em conjunto com DSA/DDA/SEAPA, de acordo com inciso anterior, à realização de testes nos bovinos de confinamentos, propriedades de terminação ou outros casos especiais;

X – determinar em conjunto com DSA/DDA/SEAPA, quando necessário, que seja realizado vazio sanitário em propriedades, de acordo com o art. 2º do Decreto 27932/50.

#### **4.4. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

I – acompanhar a execução do **Programa**, através da Promotoria de Justiça jurisdicionante;

II – preencher as lacunas/omissões da legislação no tocante à implementação das ações do **Programa**, com sua atuação e os mecanismos ao seu alcance, tendo em vista o interesse público.

#### **4.5. FUNDESA.**

I – efetuar o pagamento de parte das indenizações, conforme o seu Programa de Indenização por Abate ou Sacrifício Sanitário de Animais Positivos para brucelose ou tuberculose;

II – avaliar eventuais demandas identificadas e relacionadas à execução do **Programa**;

III – mediar e buscar articulações com vista a viabilizar o **Programa**.



#### **4.6. SECRETARIA DA SAÚDE.**

I – definir ações de saúde no MUNICÍPIO, para os integrantes das famílias das propriedades rurais que apresentarem foco de brucelose ou tuberculose bovínica;

II – suprir o MUNICÍPIO com os medicamentos, suporte e conhecimentos técnicos necessários para tal;

III – juntar-se ao MAPA e à SEAPA nos trabalhos de sensibilização e conscientização das comunidades locais quanto à importância do que se pretende com as ações deste **Programa**.

#### **4.7. MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS.**

I – cumprir as determinações da IN 06/ 04 e IN 30/06;

II – zelar pelo patrimônio disponibilizado, incluindo elementos de identificação e biológicos;

III – fornecer os dados de georreferenciamento das propriedades a serem testadas que ainda não estiverem devidamente georreferenciadas;

IV – identificar todos os bovídeos das propriedades a serem testadas;

V – cadastrar os animais testados e lançar os resultados dos diagnósticos realizados no Sistema de Defesa Agropecuária – SDA, conforme orientação da SEAPA;

VI – cumprir os prazos previstos para os testes e retestes a serem realizados;

VII – colher assinatura dos produtores no Termo de Adesão/Compromisso ao Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose.

#### **4.8. PRODUTORES RURAIS.**

I – Aderir, permitir e cumprir as determinações do Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose.

#### **4.9. COMITÊ TÉCNICO ESTADUAL.**

I – Embasar, avaliar e acompanhar tecnicamente o desenvolvimento das atividades e a gestão das ações no MUNICÍPIO;

II – Designar o comitê executivo de acompanhamento local;

III – Avaliar e orientar a realização de testes em propriedades localizadas em outros municípios que não aderiram ao Programa, quando limítrofes à propriedades focos;

IV – Deliberar sobre situações não previstas neste Plano de Ação.

#### **4.10. DEMAIS ENTIDADES DE ACORDO COM O ARRANJO LOCAL, A SEREM DESIGNADAS FORMALMENTE PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO.**

As atribuições e responsabilidades serão indicadas formalmente pelo Comitê Executivo de Acompanhamento Local, com a identificação de todos os participantes e das respectivas contribuições de acordo com o arranjo local.

#### **5. DIMENSIONAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO.**

A área do município de Lajeado soma 90,087 km<sup>2</sup>, com uma população de 71.445 habitantes sendo que 6,0 % localizam-se no meio rural.

São 1.686 produtores rurais, distribuídos em 527 propriedades, com tamanho médio de 7,237 ha (IBGE).

A população bovina de 3.800 animais.

As ações sanitárias que o **Programa** propõe realizar visam, principalmente, a saúde pública. Propõem-se também à qualificação das propriedades rurais, aumentando sua eficiência e rentabilidade, gerando, desta forma mais recursos para a unidade produtiva e à sociedade em geral, por meio do aumento da renda.

Com estas ações, com implicações econômicas e na saúde pública e animal, o **Programa** pode levar a uma maior fixação do homem ao campo, diminuindo o êxodo rural e os elevados custos sociais do seu deslocamento para os centros urbanos.

#### **6. METODOLOGIA DE TRABALHO.**

Os procedimentos serão de acordo com as normas do PROCETUBE e do PNCEBT.

### **6.1 PROPRIEDADES EM “ÁREAS SOB CONTROLE PARA TUBERCULOSE E BRUCELOSE BOVÍDEA”.**

São as propriedades situadas na área geográfica do **MUNICÍPIO** que serão controladas mediante a obtenção de um resultado negativo anual em teste diagnóstico do rebanho conforme as normas do PROCETUBE.

### **6.2 PROPRIEDADES CERTIFICADAS COMO “LIVRES” DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVÍDEA.**

Sugere-se que a propriedade que se dedica à produção e comercialização de leite, independente do tamanho, nº de animais e raça seja certificada como “livre”, seguindo as normas do PNCEBT.

### **6.3 PROPRIEDADES “MONITORADAS” PARA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVÍDEA.**

Podem optar por este *status* as propriedades que se dedicam à produção de gado para corte e genética de corte, seguindo as normas do PNCEBT.

## **7. ORÇAMENTO.**

Para a efetivação deste **Plano de Ação** é necessário o provimento de recursos econômicos, financeiros e humanos.

Serão necessários cerca de 2 Médicos Veterinários habilitados pelo PNCEBT, que receberão remuneração por animal diagnosticado para as duas enfermidades, a cada etapa de saneamento e/ou certificação.

Tornam-se necessários, também, 6.320 conjuntos de elementos de identificação individual dos bovídeos (de acordo com regras do SISBOV), com seu respectivo aplicador e leitor, sendo avaliada a necessidade deste último. Devem ser previstos elementos de identificação para os animais nascidos e introduzidos no município.

Equipamentos para o georreferenciamento dos estabelecimentos terão que ser disponibilizados, preferentemente um para cada Médico Veterinário habilitado.

Para a efetivação dos testes serão utilizadas doses de tuberculina bovina, de tuberculina aviária e antígeno acidificado tamponado – AAT.

Os bovídeos positivos poderão ser destruídos no próprio estabelecimento, necessitando ser promovido seu enterramento, com acompanhamento do Serviço Oficial, ou deslocados para um abate sanitário em um abatedouro com Serviço de Inspeção Oficial.

Os proprietários de animais positivos receberão a indenização respectiva, como forma de mitigar seu prejuízo, tendo participação Federal, do FUNDESA e do MUNICÍPIO, com a respectiva cota de reembolso, como segue:

**- MAPA:**

- 25% do valor do animal positivo para tuberculose, de acordo com a Legislação Federal vigente (Lei nº 569/48);

Observação: não há indenização no caso de animal positivo por brucelose;

**- FUNDESA:**

- Bovinos de Leite: conforme o seu “programa de abate e sacrifício sanitário de animais, positivos para brucelose e tuberculose”, que presentemente indica os seguintes valores para as indenizações:

- R\$ 2.000,00 – por animal com registro PO;
- R\$ 1.400,00 – por animal com registro PCOC;
- R\$ 1.200,00 – por animal com registro PCOD;
- R\$ 1.000,00 – por animal com aptidão leiteira, sem registro;

- Bovinos de corte: conforme o seu “programa de abate e sacrifício sanitário de animais, positivos para brucelose e tuberculose”, que presentemente indica o seguinte:

“será indenizado por animal, independentemente do destino a ser dado pela Inspeção Oficial, o valor abaixo, por animal com resultado positivo para brucelose ou tuberculose:

- o valor de 100 (cem) kgs (peso vivo) de indenização por bovívdeo (macho/fêmea/novilho/novilha), calculado ao preço médio do quilo vivo informado pela EMATER/RS, o que constar da primeira divulgação de janeiro, com validade para todo o ano;
- o valor de 50 (cinquenta) kg (peso vivo) de indenização por terneiro/terneira;
- o valor de 300 (trezentos) kg (peso vivo) de indenização por bovívdeo, independente de idade, por bovívdeo com valor genético comprovado, mediante a apresentação de registro, emitido por Associação habilitada, em nome do proprietário requerente da indenização”.

**- MUNICÍPIO:**

- R\$ 500,00

**- PRODUTOR:**

- complementação do valor necessário para repor o(s) animal(is) descartado(s).

Para cálculo da estimativa do orçamento, foi estimado uma prevalência de 1% de bovinos positivados, passíveis de descarte.

### ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO

<b>Material/Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unit. (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>	<b>Concedente</b>
Tuberculinas (Bovina e Aviária)	-----	-----	-----	Méd. Vet. HABILITADO
Antígeno Acidificado Tamponado - AAT	-----	-----	-----	Méd. Vet. HABILITADO
Material de Divulgação – Cartilhas, Folders	-----	-----	-----	SEAPA/FUNDESA/MUNICÍPIO
Brincos de Identificação	3.450	1,82	6.279,00	SEAPA
Teste e Aplicação*	3.450	15,00 (x3)	155.250,00	50% os produtores/ 50% o Município (exceto 5 animais – 100% município)
Transporte dos Animais/Abate Sanitário	40	100,00	4.000,00	Município
Indenização pelos Animais Positivos	40	500,00	20.000,00	Município
Indenização pelos Animais Positivos	40	1.500,00	60.000,00	FUNDESA/MAPA
Outros materiais (GPS, leitor, aplicador de brincos)	-----	-----	-----	SEAPA
<b>TOTAL</b>				

## **8. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA.**

O tempo para alcançar os objetivos deste **Plano de Ação** está estimado em 12 meses, com renovação anual da sua condição, por tempo indeterminado.

Os primeiros 2 meses serão destinados à sensibilização e ao esclarecimento da população em geral e da população rural em particular, sobre a necessidade do combate a essas duas enfermidades. Nesse período serão promovidos dias de campo, palestras, encontros, trabalhos com estudantes de todos os níveis de escolaridade e inserções na mídia sobre o assunto, com o objetivo de esclarecer e engajar a todos para o desenvolvimento do **Programa**.

Os meses que se seguem serão destinados à realização dos testes pelos Médicos Veterinários habilitados pelo PNCEBT, supervisionados e auditados por Médicos Veterinários oficiais, até que todos os estabelecimentos rurais do MUNICÍPIO sejam testados para possibilitar o controle sanitário dos estabelecimentos de criação de bovinos e bubalinos localizados no MUNICÍPIO. No caso de estabelecimentos que busquem a certificação como livres de tuberculose e brucelose, até que recebam o certificado outorgado pelo MAPA, declarando a propriedade monitorada ou livre de brucelose e tuberculose bovina.

A condição sanitária tem validade de um ano. Deverá ser renovada anualmente mediante a realização de testes conforme preconizado no PROCETUBE e no PNCEBT.

Porto Alegre (RS), de de 2014.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e  
Agronegócio

Cláudio Fioreze  
Secretário

Município de Lajeado

Luís Fernando Schmidt  
Prefeito